



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a contratação de empresa para elaboração de projeto em estrutura de concreto armado pretendido para melhorias no estacionamento do Edifício Arnaldo Péres.

Cotejando o feito, constata-se que foi autorizada a contratação direta da empresa GIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 50.764.669/0001-28, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por meio de dispensa de licitação, uma vez que o valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Portaria 4.754 (Id. [1958826](#)).

Os autos foram retornados em decorrência da manifestação da Secretaria de Infraestrutura, que informa a necessidade de alteração do projeto para ampliar a capacidade do estacionamento, incluindo a construção de novos pavimentos para atender às novas diretrizes da Administração (Id. [2032666](#)).

Considerando os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o dever de gestão responsável dos recursos públicos e, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade, esta Presidência decide **não prosseguir** com a contratação em questão, tendo em vista a ausência de interesse momentânea.

É importante ressaltar, ainda, que a presente decisão possui fundamento no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de planejamento e eficiência na administração dos contratos públicos, bem como a observância do princípio da supremacia do interesse público, norteador da atuação da Administração Pública.

Diante disso, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, caso sejam identificadas novas necessidades institucionais que justifiquem a retomada do processo.

Além disso, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Compras, Contratos e Operações para conhecimento e as devidas providências relacionadas revogação da dispensa de licitação autorizada pela Portaria 4754 (Id. [1958826](#)).

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/02/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2039388** e o código CRC **1BF251A5**.